

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## **LEI Nº 1.781, DE 02 DE JULHO DE 2008.**

**“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2009, e dá outras providências”.**

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### ***Das Disposições Preliminares***

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.138, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2009, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - a política, reestruturação e despesa de pessoal;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições finais;

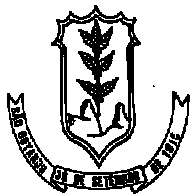
### **CAPÍTULO I**

#### **As Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** - **Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2009, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental:**

I – Quanto à Educação:

- a) Promover, incentivar e valorizar a educação em parceria com a comunidade, visando formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna;
- b) Ampliar, construir e reformar escolas da zona urbana e rural como uma das formas de universalizar o acesso ao ensino fundamental para as crianças e jovens,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

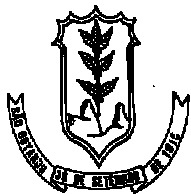
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

- garantindo-lhes oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento, contribuindo para a sua formação e para o trabalho;
- c) Manter como prioridade o atendimento da educação infantil assim como os repasses de contribuições as creches e pré-escolas, para que as crianças das famílias de baixa renda tenham acesso ao ensino de qualidade a partir de seu nascimento;
  - d) Integrar as ações voltadas para a erradicação do analfabetismo, promovendo a alfabetização de jovens e adultos;
  - e) Promover a valorização dos profissionais da educação, garantindo-lhes direito à formação continuada no trabalho;
  - f) Incentivar e manter cursos e treinamento para capacitação dos servidores da área de Educação, de acordo com as suas respectivas funções;
  - g) Promover e desenvolver diretamente, ou em parceria com entidades especializadas, programas educativos que possam proporcionar a integração social das pessoas portadoras de deficiência;
  - h) Atender às determinações legais dos Governos Federal e Estadual com relação às obrigações municipais no que se refere à educação básica;
  - i) Promover parceria com as associações estudantis.
  - j) Equipar as escolas com laboratórios de informática com amplo acesso aos alunos e à comunidade através de cursos de aprendizagem;
  - k) Modernização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, através da informatização, reforma de unidades administrativas, renovação dos equipamentos, veículos e mobiliário;
  - l) Criar a educação profissional em parceria com outras entidades;
  - m) Manter o programa de transporte escolar e o incentivo ao transporte universitário;
  - n) Ampliar o quadro de pessoal para o amplo atendimento a expansão das ações da área de Educação;

## II – Quanto à Cultura:

- a) Resgatar e proteger o patrimônio histórico e cultural do Município;
- b) Manter e conservar os equipamentos culturais à disposição da comunidade;
- c) Promover eventos culturais integrados às demais áreas;
- d) Incentivar a produção cultural do Município;
- e) Incentivar e promover o desenvolvimento da musicalidade no Município;
- f) Manter e conservar a memória do Município;
- g) Valorizar a cultura das etnias do Município;
- h) Criar e manter centros de apoio a eventos culturais, apoiar oficinas de cinema e vídeo;
- i) Implantar o museu municipal;
- j) Capacitar os profissionais da área de cultura;
- k) Implantar e desenvolver as atividades da Casa de Cultura;
- l) Incentivar e promover Festa de Aniversário de São Gotardo, FENACEN, assim como demais festas regionais, em parceria com entidades privadas e públicas.
- m) Desenvolver atividades em parceria com o Instituto de Patrimônio;

## III – Quanto ao Esporte e Lazer:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

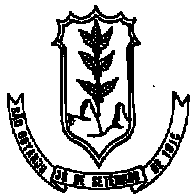
- a) Promover a distribuição de recursos, serviços e equipamentos de maneira descentralizada, atendendo demandas regionalizadas e objetivando áreas multifuncionais, para esporte lazer e recreação;
- b) Favorecer o acesso da população ao lazer e ao esporte para o desenvolvimento da saúde e da mente;
- c) Criar centros de promoção e desenvolvimento de práticas esportivas, como instrumentos de integração comunitária e social e esporte solidário (Minas Olímpico),
- d) Criar, construir ou disponibilizar local para a prática de esportes radicais;
- e) Promover competições esportivas, inclusive apoio aos atletas do município às realizadas em outros municípios;
- f) Capacitar os profissionais da área de esportes;
- g) Reformar e construir quadras esportivas;
- h) Implementar Complexo Balneário;
- i) Construir arquibancada e alambrado no campo de esportes da Guarda dos Ferreiros e arquibancada no campo Jaci da Jove);
- j) Reformar de quadras esportivas;
- k) Construir campo de terra com vestiário, iluminação, arquibancada e alambrado no Bairro Boa Esperança.
- l) Construir campo gramado com vestiário, alambrado e arquibancada, ao lado do Balneário.

## IV - Quanto a Ação Social:

- a) Estruturar a Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social;
- b) Elaborar diagnóstico social, bem como propor estratégias de intervenção para o desenvolvimento social do município;
- c) Implantar, acompanhar e avaliar políticas municipais de atendimento aos diversos segmentos sociais (crianças, adolescentes, portador de necessidades especiais e deficiência física, idosos, família, carentes, dentre outros);
- d) Orientar e encaminhar a população para benefícios diversos no âmbito municipal, estadual e federal;
- e) Capacitar e acompanhar os conselhos de direitos da área social;
- f) Acompanhar centros de educação infanto-juvenil, APAE, PROMAM, ADEFISG e outras entidades de assistência social do município;
- g) Implantar, acompanhar e avaliar cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional;
- h) Desenvolver ações para implantar, acompanhar e avaliar projetos de atendimento aos diversos segmentos sociais do município;
- i) Desenvolver atividades sócio-educativas para os diversos segmentos sociais do município;
- j) Criação do Centro de Apoio ao Idoso;
- k) Construção de instalações sanitárias para pessoas carentes;
- l) Concessão de benefícios diversos, atendendo situações de emergência e critérios de elegibilidade;
- m) Atender às determinações legais do Governo Estadual e Federal com relação às obrigações municipais no que se refere à Política de Assistência Social;

Administração 2005 – 2008

Site: <http://www.saogotardo.mg.gov.br> – e-mail: [saogotardo@saogotardo.mg.gov.br](mailto:saogotardo@saogotardo.mg.gov.br)  
CEP: 38.800.000 – Fone: (0xx34) 3671-7103



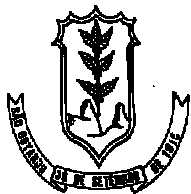
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

- n) Criar centro de formação para capacitação profissional a crianças e aos adolescentes carentes e o trabalho interpessoal com a família dos atendidos.
- o) Criar centros comunitários de assistência social;
- p) Ampliar o programa de segurança alimentar, através do apoio a produção de alimentos a subsistência familiar, doação de cestas básicas a pessoas necessitadas, criação da padaria popular;
- q) Adquirir veículos para o atendimento às ações do setor social do Município;
- r) Modernizar o setor social através de equipamentos de informática, mobiliário, comunicação, instalações físicas e capacitação de profissional;
- s) Revitalizar o PROMAN;
- t) Incentivar programa de migração visando auxiliar pessoas carentes a retornarem a suas origens;
- u) Instituir a assistência funeral a pessoas carentes com aproveitamento de recursos de programas federais para fabricação de itens funerários;
- v) Implantar programa de apoio aos povoados e sedes de distritos, visando à recuperação econômica e social das populações rurais;
- w) Promover a melhoria das residências dos povoados e distritos de São José da Bela Vista, Vila Funchal e Senhora da Serra;
- x) Instituir programa multi-setorial para a recuperação social da zona boêmia da cidade.

### V - Quanto à Saúde:

- a) Garantir, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pela implantação dos pressupostos do Sistema Único de Saúde – SUS – no Município, o acesso igualitário de toda a população do Município aos serviços que o compõem, com capacidade resolutiva em todos os níveis que se fizerem necessários;
- b) Estruturar os diversos níveis de assistência à saúde, estabelecendo mecanismo de referência e contra-referência, buscando a articulação e a integração das instituições envolvidas;
- c) Adquirir ambulância;
- d) Criar o berçário de médio risco;
- e) Complementar os equipamentos do centro cirúrgico do Hospital Municipal;
- f) Estruturar através de reformas e compra de equipamentos o Laboratório de Análises Clínicas;
- g) Melhorar os recursos humanos da agência transfusional e do setor de fisioterapia;
- h) Construir e equipar as sedes próprias para o atendimento do Programa Saúde da Família, na sede do município e nos distritos e povoados;
- i) Adquirir veículo para apoio às ações do Programa Saúde da Família;
- j) Capacitar os profissionais do Programa Saúde da Família;
- k) Modernizar a secretaria de saúde através de equipamentos de informática, mobiliário, comunicação, instalações físicas e capacitação profissional;
- l) Manter o abastecimento de medicamentos, saneantes, produtos para a saúde e outros produtos de consumo hospitalar para atendimento aos usuários do sistema de saúde;



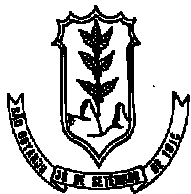
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

- m) Implantar Gestão da Farmácia hospitalar, com ênfase na armazenagem e distribuição dos medicamentos, saneantes, produtos para saúde de consumo hospitalar;
- n) Implementar o programa “Refarma”;
- o) Estruturar a equipe de Saúde Bucal no PSF;
- p) Criar e manter o Pronto Socorro Odontológico;
- q) Criar o centro de pediatria odontológica;
- r) Adquirir e manter materiais e equipamento para as ações da Saúde Bucal;
- s) Apoiar a semana odontológica através de vídeos, palestras, cursos e esclarecimentos junto à população;
- t) Capacitar os profissionais da Saúde Bucal;
- u) Combater as doenças transmitidas por vetores e antozoonoses;
- v) Implantar o serviço de zoonoses;
- w) Manter os programas de vigilância epidemiológica, sanitária e imunização;
- x) Ampliar as campanhas de vacinação conforme determinação do Ministério da Saúde possíveis surtos de risco epidemiológico;
- y) Manter o programa de Farmácia Básica;
- z) Ampliar as ações da Farmácia Verde, através da sua estrutura, física, pessoal e equipamentos;
- aa) Participar de consórcios intermunicipais de saúde;
- bb) Implantar o Centro de Atendimento Integral à Mulher;
- cc) Implantar o Centro de Atendimento a Saúde Mental;
- dd) Construir unidades do Hospital Municipal;
- ee) Restabelecer a assistência médica e odontológica e reformar os postos de saúde nos povoados e sedes de distritos rurais;
- ff) Criar e implementar o programa de controle familiar.

### VI – Quanto ao Meio Ambiente e Limpeza Urbana:

- a) Promover a manutenção e a recuperação da cobertura vegetal de áreas degradadas, inclusive matas ciliares, assim como das bacias hidrográficas;
- b) Estimular e promover o repovoamento dos rios;
- c) Controlar a supressão, poda ou transplante da vegetação situada no município, restringindo essas medidas aos casos de riscos a pessoas, dano ao patrimônio ou necessidade de obra pública ou privada, conforme a Lei;
- d) Incentivar através do horto municipal e conforme o Plano Diretor à arborização planejada da cidade;
- e) Estruturar viveiro de mudas para reflorestamento e cultivo de plantas ornamentais;
- f) Assegurar a manutenção e ampliação das áreas verdes, parques, praças e jardins no perímetro urbano através da criação de viveiros e do horto municipal;
- g) Promover a criação e manutenção de pomares escolares e comunitários;
- h) Estabelecer o controle e fiscalização sobre obras e atividades causadoras de impacto urbanístico e ambiental;
- i) Promover a educação ambiental formal e informal e assegurar o acesso da população às informações ambientais básicas;
- j) Assegurar a adequada prestação dos diversos serviços de limpeza urbana;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

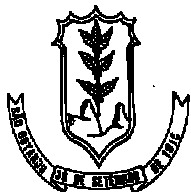
- k) Manutenção de ações e programas de limpeza urbana, através de mutirão e parcerias com a comunidade e entidades do Município de São Gotardo.
- l) Criar e analisar banco de dados de um conjunto de indicadores de qualidade ambiental no município;
- m) Promover estudos para elaboração do Plano Diretor dos recursos hídricos no município;
- n) Manutenção de órgãos de controle social tais como: Conselho Municipal de Defesa e Desenvolvimento Ambiental e Conselho de Desenvolvimento Rural;
- o) Criação da agenda 21 local, para promoção do desenvolvimento e para o fortalecimento da cidadania;
- p) Conveniar com órgãos públicos, privados e organizações não governamentais em ações de interesse ambiental;
- q) Criar o serviço disque-caçamba para recolhimento e disposição de entulho;
- r) Fazer o levantamento topográfico e estudo da fauna e flora da micro-bacia do Córrego Confusão.

### VII – Quanto ao Saneamento:

- a) Assegurar o acesso universal da população as ações e serviços adequados de saneamento, em associação a programas de educação sanitária e em consonância com as normas de proteção ao meio ambiente e à saúde pública;
- b) Promover a manutenção, ampliação e melhoramento dos serviços que garantem o saneamento básico do Município, através da criação e expansão da rede de esgoto e construção de estações de tratamento de esgotos;
- c) Criar, manter e ampliar os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto do Município;
- d) Criar áreas de proteção ambiental no município, assegurar a manutenção e ampliação, assim como o estímulo ao aproveitamento de sítios naturais;
- e) Promover a implantação de obras e programas de racionalização de rotinas da comunidade que interferem no meio ambiente, como coleta seletiva de lixo, aterro sanitário e usina de reciclagem de lixo;
- f) Implantação de Avenidas Sanitárias;
- g) Construção de emissários para os córregos Vassouras e Cruvinel;
- h) Recuperar a canalização do Córrego Confusão;
- i) Implantar o sistema de esgotos no Distrito de Guarda dos Ferreiros;
- j) Implantar o serviço de abastecimento de água no povoado de Senhora da Serra.

### VIII – Quanto à Habitação:

- a) Promover a urbanização, regularização da situação jurídica e complementação de infra-estrutura urbana de loteamentos populares;
- b) Implantar novos assentamentos de interesse social, mediante a produção de lotes urbanizados, ou de conjuntos habitacionais, utilizando-se preferencialmente, pequenas áreas inseridas na malha urbana, dotada de infra-estrutura básica e de equipamentos comunitários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

- c) Garantir o acesso à moradia digna para população de baixa renda através de programas de moradia popular, fornecimento de mão de obra, mutirão e material de construção;
- d) Estimular a comunidade na sua organização para solucionar problemas habitacionais;
- e) Aquisição, permuta ou desapropriação de terrenos para implantação de loteamentos;
- f) Desenvolver programas que possibilitem as melhorias das condições de moradia das comunidades rurais.

## IX – Quanto à Segurança:

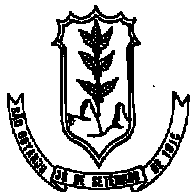
- a) Manutenção dos convênios com as polícias militar e civil;
- b) Apoio ao Conselho Municipal de Segurança;
- c) Implementação de ações em conjunto com a comunidade e entidades do município visando o aperfeiçoamento das ações de segurança;
- d) Estabelecer parcerias para implantação da Companhia de Polícia e do Posto da Polícia Rodoviária Estadual.

## X – Quanto ao Desenvolvimento Econômico:

- a) Estimular novos investimentos no Município;
- b) Auxiliar na promoção do desenvolvimento de novos setores econômicos emergentes;
- c) Estimular a modernização dos setores econômicos tradicionais do Município, com o intuito de melhorar sua competitividade;
- d) Promover intercâmbio com municípios do país e do exterior, buscando estabelecer convênios e cooperação social, econômica e cultural.
- e) Fomento às micros e pequenas empresas do município;
- f) Estimular a implantação de novas empresas, geração de empregos, renda e capacitação.
- g) Estimular a implantação da indústria do biodiesel, objetivando a inclusão social no município;
- h) Manutenção da participação do município no Circuito Tropeiros de Minas,
- i) Promover o centro turístico do município;
- j) Implantar unidade de processamento artesanal de frutas e leite (fabricação de doces) em parceria com pequenos produtores rurais e encomendar estudo para o aproveitamento industrial do coco de macaúba.

## XI – Quanto ao Desenvolvimento Urbano:

- a) Criação e estruturação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- b) Melhoria, adequação e ampliação das vias existentes;
- c) Assegurar quando da implantação das novas vias ou da ampliação das existentes:
  - 1 - o tratamento compatível com a ocupação limitada, evitando a segregação urbana;
  - 2 - a boa articulação com o restante do sistema;
  - 3 - a pavimentação e o tratamento compatível com a hierarquia da via, inclusive com a sinalização vertical e de solo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

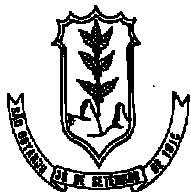
- 4 - Reimplantação, melhoria, adequação e ampliação do Aeroporto Municipal.
- d) Possibilitar a construção de guaritas de ônibus nas principais ruas da cidade;
- e) Reforma no terminal rodoviário;
- f) Reestruturar sinalização de trânsito e engenharia de tráfego;
- g) Implementar as ações e programas do Plano Diretor;
- h) Planejar e construir sistema de drenagem da água pluvial nos loteamentos populares e no centro da cidade;
- i) Elaborar o Plano diretor da cidade de São Gotardo;
- j) Projetar e construir a via de ligação da Avenida Rio Branco à rodovia MG 235 para desafogar o tráfego pesado do centro urbano;
- k) Concluir calçamento com bloquetes das vias de circulação interna do cemitério municipal;
- l) Calçamento com bloquetes ou similar das ruas de Vila Funchal.

### XII – Quanto Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- a) Fomentar no âmbito da administração municipal, a execução de políticas de abastecimento e segurança alimentar, baseando-se conceitualmente na promoção do direito universal à alimentação suficiente e de boa qualidade;
- b) Estimular o associativismo, objetivando o aumento da oferta de alimentos e a redução dos preços;
- c) Fomentar o auto-abastecimento em escolas municipais e associações comunitárias, com a difusão de técnicas agrícolas, visando à redução dos custos dos alimentos, melhoria das condições nutricionais, estímulo ao associativismo e educação para cultivo ecológico;
- d) Desenvolver parcerias e programas assistenciais a serem implantados junto à rede municipal de ensino, centros de saúde, creches, asilos, trabalhadores e famílias que dele necessitem;
- e) Estimular e fomentar a comercialização de produtos agrícolas diretamente dos produtores aos consumidores e varejistas;
- f) Estimular a parceria com órgãos da administração direta e indireta do Estado, União e Instituições Privadas, para criação de novas áreas para armazenamento e conservação da produção agrícola do município;
- g) Incentivar o aperfeiçoamento e aparelhamento do sistema de abate de animais e transporte de carnes;
- h) Desenvolver parcerias e programas de estímulo a piscicultura;
- i) Estimular e fomentar a agricultura e a pecuária no município, visando o crescimento dos agronegócios;
- j) Implantação de rede de eletrificação rural em assentamentos e pequenas propriedades;
- k) Apoiar o micro e pequeno produtor;
- l) Criar programa de distribuição de calcário para pequenos produtores rurais;
- m) Reforçar a rede de energia da Agrovila;
- n) Elaborar plano diretor da rede de estradas vicinais, incluindo reforma ou construção de pontes e mata-burros.

### XIII – Quanto à Política Administrativa e de Recursos Humanos:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

- a) Manutenção das atividades administrativas;
- b) Propiciar o desenvolvimento institucional, a modernização e a racionalização administrativa da Prefeitura Municipal, através:
  - 1 - do desenvolvimento de programas de qualificação e profissionalização do servidor;
  - 2 – da informatização e reaparelhamento dos órgãos e entidades, capacitando-os a realizar, de forma integrada, o conjunto básico dos serviços de informática, necessários aos órgãos;
  - 3 – da aquisição de bens e equipamentos, segundo as necessidades de manutenção, investimento e custeio da máquina administrativa.
- c) Reavaliar o plano de cargos e salários;
- d) Criação de uma nova sede administrativa;
- e) Reformular a estrutura administrativa da Administração Direta;
- f) Promover a divulgação junto à população das ações governamentais;

## XIV - Quanto à Política Administrativa Tributária:

- a) Implementar o Programa de Modernização da Administração Tributária.
- b) Aperfeiçoar o sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;
- c) Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, arrecadação de tributos e pessoal objetivando a modernização e a eficiência na arrecadação equânime da carga tributária;
- d) Promover a manutenção das informações imobiliárias, fiscais e econômicas pertinentes à administração tributária;
- e) Estabelecer convênios de parcerias com os demais entes da federação no intuito de promover a racionalização e desenvolvimento das ações fiscais do município;
- f) Ampliar a consulta de informações e processos junto à população;
- g) Avaliar e revisar o código tributário municipal;

## XV – Quanto aos Prédios Públicos Municipais:

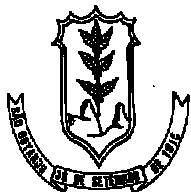
- a) Promover a ampliação e reforma de prédios públicos municipais;

## **CAPÍTULO II** **A Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em secretarias municipais;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade.

§ 4º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 5º - Nos grupos de Natureza de Despesa será observado o seguinte detalhamento com a respectiva identificação:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5;

VI - amortização da dívida - 6;

§ 6º - Na especificação das modalidades de Aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento com a respectiva identificação:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a governo estadual - 30;

III - transferências a municípios - 40;

IV - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

V - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;

VI - transferências a instituições multigovernamentais - 70;

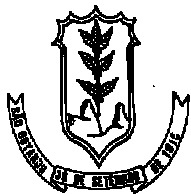
VII - transferências ao exterior - 80;

VIII - aplicações diretas - 90.

Administração 2005 – 2008

Site: <http://www.saogotardo.mg.gov.br> – e-mail: [saogotardo@saogotardo.mg.gov.br](mailto:saogotardo@saogotardo.mg.gov.br)

CEP: 38.800.000 – Fone: (0xx34) 3671-7103



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

§ 7º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere o grupo de Natureza de Despesa.

**Art. 4º** - O projeto de Lei Orçamentária que o Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I - orçamento fiscal, compreendendo:

a - programação dos poderes Executivo e Legislativo, de seus órgãos, suas autarquias, fundações e seus fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, conforme art. 140 da Lei Orgânica Municipal;

II - tabelas explicativas e mensagens de que trata o art.22, inciso I e II, da Lei Nº 4.320/64;

III - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade em relação à receita corrente líquida da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no anexo de metas fiscais;

IV – anexo financeiro demonstrativo de aplicação dos Programas do Plano Plurianual.

## ***CAPÍTULO III***

### ***As Diretrizes para Elaboração dos Orçamentos do Município e suas Alterações***

**Art. 5º**-São diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária:

I - garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais, do Município e da propriedade;

II - assegurar o crescimento econômico do Município, sustentado na promoção do bem estar social;

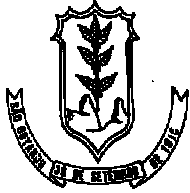
III - preservar, proteger e recuperar o meio ambiente;

IV - viabilizar o processo de planejamento em consonância com a atividade de canais de participação popular;

V - garantir a apropriação social dos benefícios gerados pelos gastos públicos;

**Art. 6º**- A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes, observando os fatores econômicos e a execução orçamentária, com período base mais próximo de envio da proposta ao legislativo em conformidade com a meta de resultado primário em relação à receita corrente líquida constante no anexo de metas fiscais.

§ 1º – Os valores constantes no projeto de lei orçamentária poderão ser atualizados após sanção da Lei Orçamentária Anual, no momento da sua execução, pela diferença do índice acumulado nos últimos doze meses, do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e a expectativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

contida em anexo pertinente dessa Lei respeitando as metas constantes no anexo de metas fiscais.

§ 2º - Considera-se a data base para o índice disposto no § 1º a data de sanção da Lei Orçamentária Anual;

**Art. 7º** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, nos valores ou percentuais definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, necessários para atingir as metas fiscais de resultado primário e nominal.

§1º-Excluem do *caput* deste artigo as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º-No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art.45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - os valores necessários para atingir os limites legais para a aplicação dos recursos nos serviços e ações de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino.

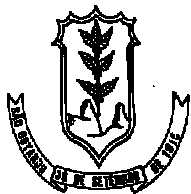
§ 3º-Os valores a serem limitados serão divulgados pelo Poder Executivo, que tomará como base a execução da programação financeira, respeitando os critérios definidos nos parágrafos anteriores.

**Art. 8º** - O Poder Executivo promoverá as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 9º** - A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 10º** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, Indireta, dos Fundos Especiais, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos todos que estiverem em andamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio,

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art.11** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas neste Projeto de Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 12** - A destinação de recursos, para direta ou indiretamente, cobrir necessidade de pessoas físicas, déficits de pessoas jurídicas, subvenções sociais e contribuições financeiras a entidades sem fins lucrativos, só poderão constar na Lei Orçamentária, quando destinada, à assistência social, à educação, à saúde, ao amparo da criança, ao adolescente e ao idoso, à maternidade, ao deficiente físico, aos estudantes, e a proteção ao meio ambiente, à população carente, apoio ao esporte, incentivo à cultura, às agremiações civis sem fins lucrativos e associações comunitárias, à promoção da agricultura e desenvolvimento sócio-econômico observado as disposições legais vigentes.

**Art. 13** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver compatível com o Plano Plurianual ou em lei que autorize a inclusão.

**Art. 14** - Os recursos para investimentos, para equipamentos e para materiais permanentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas orçamentárias parciais.

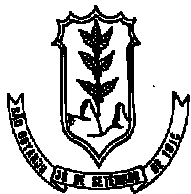
**Art. 15** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 16** - O aumento da despesa com pessoal estará condicionado aos limites estabelecidos nos arts. 18, 19, 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Constituição Federal.

**Art. 17** – A autorização para o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, observando-se as prescrições legais e constitucionais terá o objetivo de:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária do ano 2009, em decorrência do processo inflacionário verificado durante o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

exercício financeiro, excesso de arrecadação, recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;

III - movimentar internamente o Orçamento, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas.

**Art. 18** - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## CAPÍTULO IV

### *Da Política e Reestruturação de Pessoal*

**Art. 19** - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição, o Executivo providenciará as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que não haja o comprometimento das metas constantes no anexo de metas fiscais.

**Art. 20** - No exercício de 2009, a realização de serviço extraordinário, se a despesa extrapolar 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 16 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseja situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, mediante requerimento do Secretário da repartição competente.

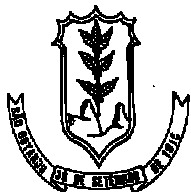
**Art. 21** - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, aplica-se, exclusivamente, para fim de cálculo do limite da despesa total com pessoal, obedecida à legalidade ou a validade dos contratos em vigor.

**Parágrafo único** - Não se considera como substituição de servidores e de empregados públicos, para efeito do que dispõe o *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou da entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou a categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## CAPÍTULO V

### *Das Disposições Sobre Alterações Na Legislação Tributária*

**Art. 22** – Para fins de alteração da legislação tributária e para adequação da mesma aos mandamentos constitucionais e às Leis Complementares e resoluções federais, o Executivo adotará medidas para:

I – proceder à revisão da base de cálculo e das hipóteses da incidência e não incidência de tributos;

II - reavaliar multas de transgressão ao código tributário e posturas, objetivando exercer toda a competência tributária e de cidadania que lhe é constitucionalmente atribuída;

III – reavaliar as alíquotas praticadas, objetivando estabelecer melhor distribuição da carga tributária;

IV – reavaliar e revisar as isenções e os procedimentos de concessão de anistias e remissões, de modo a manter critérios de justiça social dispostos na Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000.

V – atualização da planta genérica de valores do município;

VI – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

VII – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VIII – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

IX – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

X – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

XI – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática da infração à legislação tributária;

XII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

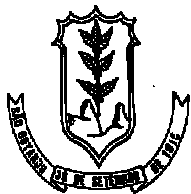
XIII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

XIV - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

## CAPÍTULO VI

### *Disposições Finais*

**Art. 23** – O projeto de Lei, contendo a proposta Orçamentária para o exercício de 2009, será encaminhado à Câmara Municipal de São Gotardo até o dia 30 de setembro de 2008.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**Art.24** – O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Executivo até 10 de setembro de 2008 sua proposta orçamentária para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 25** – As emendas ao projeto de Lei Orçamentária, somente serão aprovadas, quando observarem o disposto na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente.

**Parágrafo Único** – Além da restrição disposta no *caput* deste artigo, o Projeto da Lei Orçamentária não sofrerá emendas que anulem despesas:

- I – com projetos de obras em execução;
- II – que figurem como contrapartida do Tesouro Municipal a recursos de outras fontes;
- III – à conta de recursos vinculados.

**Art. 26** – O projeto de Lei Orçamentária deverá ser devolvido para sanção até o término da sessão legislativa ordinária correspondente ao exercício de 2008.

**Art. 27** – A Lei Orçamentária poderá conter dispositivos que autorizem o Executivo a:

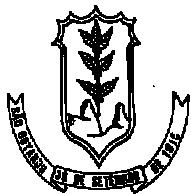
- I – proceder abertura de créditos suplementares à Lei Orçamentária, regida conforme o disposto nos artigos 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Leis Complementares;
- II - contrair empréstimos por antecipação da receita, nos limites previstos na legislação específica;
- III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal.
- IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Art. 28** – As exigências dispostas no art.16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do artigo 182, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único**- Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do texto legal citado no *caput* deste artigo, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 29** - O Executivo poderá, mediante aprovação legislativa, fazer transferências, assim como destinar recursos públicos a entidades privadas, nos termos dos artigos 25 e 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando o interesse público do Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**Art. 30** - Para fins do inciso I, do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município poderá custear despesas de competência de outros entes da Federação, desde que justificado interesse público.

**Art. 31** - O controle de custos por programas de trabalho levará em consideração as efetividades sociais mensurada por metas físicas e financeiras, bem como, a economicidade governamental, mediante a execução física dos instrumentos jurídicos firmados.

**Art. 32** - A avaliação de resultados dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária de 2009 será realizada, periodicamente, por meio de comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais,

**Art. 33** – A programação financeira mensal obedecerá inicialmente à previsão de recursos do orçamento aprovado na lei, ao cronograma de atividades habituais das unidades orçamentárias e ao cronograma de projetos com recursos confirmados.

§ 1º – A partir do segundo mês de execução a programação de desembolso será reavaliada com base nas alterações na arrecadação e nos gastos dos meses anteriores.

§ 2º – A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso deverão ser publicados até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento.

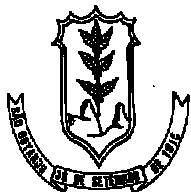
**Art. 34** - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II – manutenção da saúde e da educação;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV – precatórios judiciais trabalhistas;e
- V – tarifas e serviços públicos essenciais.

**Art. 35** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 36** - As entidades públicas, filantrópicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos contidos nos planos de trabalho para os quais receberam os recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**Art. 37** - Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou serviço.

**Art. 38** - Integra esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ANEXO DE METAS FISCAIS -Demonstrativos I, II, III, IV, V, VI e VII, Quadros I, II, III, IV, V, VI e VII, Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública em Preços Correntes e Constantes, e ANEXO DE RISCOS FISCAIS,.

**Art. 39** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 02 de julho de 2008.

PAULO UEJO  
Prefeito Municipal